

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 2.328, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Institui o Programa “DA PORTEIRA AO GALPÃO” no Município de Mangueirinha.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu LEANDRO DORINI, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa “DA PORTEIRA AO GALPÃO” no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica instituído no Município de Mangueirinha o Programa “DA PORTEIRA AO GALPÃO”, com a finalidade de fomentar a atividade produtiva rural, através da implantação de conjunto de ações visando à melhoria dos acessos viários às propriedades rurais do Município e suas instalações que se enquadrem nos parâmetros do Art. 4º da Lei Federal 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e Art. 2º da Lei Municipal nº 2.269 de 05 de julho de 2022.

Art. 3º A execução do Programa “DA PORTEIRA AO GALPÃO”, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, consistindo na prestação de serviços de máquinas pesadas e o fornecimento de material de construção diretamente aos Produtores Rurais da Agricultura Familiar.

Art. 4º O Programa “DA PORTEIRA AO GALPÃO” será desenvolvido pela Municipalidade, em conjunto com os produtores rurais e também através de parcerias a serem firmadas com entidades vinculadas a atividade/meio rural.

Art. 5º Para implementação das medidas objetivadas, mediante requisição dirigida ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Município executará as seguintes ações:

I – serviços de abertura e conservação das vias de acesso às propriedades, até a sede ou às instalações produtivas;

II – serviços de terraplenagens e aterros visando à implantação de benfeitorias e instalações produtivas nas respectivas propriedades rurais;

III – serviços de abertura de valas para produção de silagem, esterqueiras, fossas, bebedouros ou tanques para criação de peixes;

IV – fornecimento de material de construção para revestimento de valas de silagem;

V – fornecimento e transporte de cascalho, materiais pétreos e similares.

VI – outros serviços de natureza congênere ou complementar;

§ 1º Serão disponibilizadas no máximo 8 (oito) horas máquina por produtor rural a cada exercício.

§ 2º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e apresentação da licença ao Município por ocasião da requisição dos serviços.

§ 3º A ordem de prestação dos serviços será definida por sorteio público realizado na presença de representantes das comunidades rurais e uma vez iniciada a execução dos trabalhos, as equipes seguirão em direção a sede do quadro urbano do Município.

Art. 6º O Programa será executado de forma gratuita, a título de incentivo aos pequenos agricultores familiares do Município de Mangueirinha que atendam aos requisitos descritos no Art. 4º da Lei Municipal nº 2.269, de 2022, conforme segue:

I – apresentar declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), conforme dispõe a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

II – que seja detentor legal de uma área inferior a 24 ha (vinte e quatro hectares) tenha tornado produtiva a área, com seu trabalho e nela tiver sua morada;

III – apresentação dos Blocos de Produtor Rural, expedidos há mais de dois anos, da data do requerimento de adesão aos programas.

Art. 7º O Programa será executado de forma parcialmente onerosa com base art. 1º do Decreto Nº 265, de 30 de julho de 2021, aos agricultores do Município de Mangueirinha que não atendam aos requisitos descritos no art. 4º da Lei Municipal Nº 2.269, de 2022, ou seja, que possuam área maior que 24 ha (vinte e quatro hectares).

Art. 8º Para os agricultores que se enquadrem no artigo anterior deverá ser emitido guia para pagamento prévio dos serviços, que deverá ser entregue após quitação na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para agendamento.

Art. 9º Para ser beneficiado pelo Programa o produtor rural deverá:

I – atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – participar ativamente dos cursos e treinamentos de capacitação técnica oferecida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou por outros órgãos afins;

III – providenciar, às suas exclusivas expensas, a retirada e realocação caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da Municipalidade;

IV – executar roçadas para conservação das áreas limítrofes as vias de acesso;

V – emitir a competente nota fiscal de produtor rural, quando da comercialização de produtos agropecuários;

VI – atentar e cumprir a toda a legislação pertinente de sobremaneira a ambiental;

VII – manter cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Art. 10. As despesas e receitas decorrentes desta lei serão levadas à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para a manutenção, custeio e/ou aquisição de maquinário necessário às atividades.

Art. 11. O disposto nesta Lei será regulamentado, no que couber, através de ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei Municipal nº 2.067, de 8 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos vinte e cinco dias do mês de abril

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Abril de 2023

Ano XII – Edição Nº 2847

de dois mil e vinte e três.
LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod412056